

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.054 , DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste da tarifa única para os serviços de transporte público de passageiros do Município de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes dos autos nº 6724/2017, e

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte público urbano e rural do Município, convencional e complementar;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço em questão, zelar pelo equilíbrio financeiro do mesmo, mas, principalmente, pelos interesses da População, baseando-se no princípio da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO a homologação do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública processo nº 0018948-41.2012.8.26.0625, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Taubaté com expressa anuência do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.225 de 02 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de subsídio à remuneração do serviço de transporte coletivo de ônibus no Município;

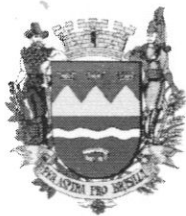
CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo nº 1964/2017, referente ao subsídio retroativo,

DECRETA:

Art. 1º A tarifa técnica única dos serviços de transporte público urbano e rural de passageiros do Município de Taubaté, convencional e complementar, passa a ter o valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º A tarifa pública será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e a diferença de valores entre a tarifa técnica de remuneração e a tarifa pública R\$ 0,50 (cinquenta centavos) será suportada pela

Municipalidade mediante subsídio, relativamente aos passageiros pagantes transportados mensalmente, exceto o compreendido como de gratuidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

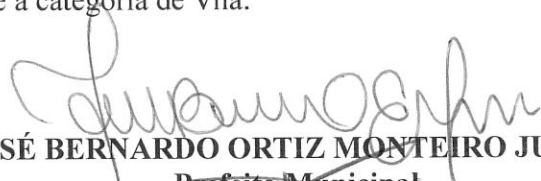
Parágrafo único. Aos estudantes é concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecida na legislação municipal.

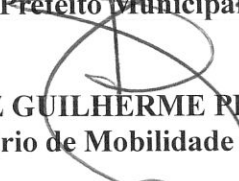
Art. 3º Com finalidade de facilitar o troco fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º A partir da publicação do presente decreto, os veículos de transporte público deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre o reajuste da tarifa, sendo que a nova tarifa pública somente poderá ser cobrada a partir do 15º dia da publicação deste decreto autorizativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

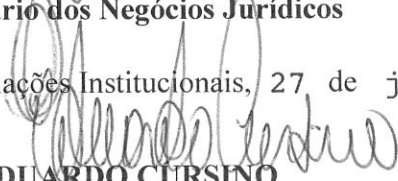
Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de junho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

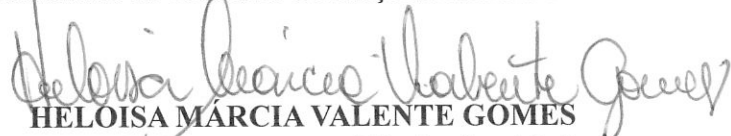

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana


JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de junho de 2017.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo